



Lei nº 1.220/2009
De 18 de Setembro de 2009.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santa Margarida, em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação correlata.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino - o conjunto de unidades escolares e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Pedagogo, da Educação Infantil e Básica da Rede Pública Municipal;

III – Professor I - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica;

IV – Professor II - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do Ensino Fundamental da Educação Básica, nos termos da Lei Municipal n.º 1.205/2009;

V – Professor III - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência no Curso Técnico Profissionalizante;

VI – Pedagogo - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de planejamento, supervisão e orientação educacional;

VII – Funções de Magistério - as exercidas por professores e especialistas em educação no desenvolvimento de atividades educativas, incluídas, além do exercício da



docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3º. - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observando as disposições específicas desta lei.

Art. 4º. - O Sistema Municipal de Ensino será próprio e compreende as seguintes modalidades de educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, "Educação Especial", Educação de Jovens e Adultos e Curso Técnico Profissionalizante, todos mantidos pelo poder público.

Parágrafo único – O Município terá como prioridade oferecer a Educação Básica nos níveis da educação infantil e no ensino fundamental, permitidos a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos estipulados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da titulação específica, em instituição devidamente reconhecida;

II – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – piso salarial profissional definido por lei;

IV – progressão na carreira mediante promoções por qualidade no exercício do trabalho docente, titulação, experiência, desempenho e atualização;

V – períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Parágrafo único – A carga horária para função de direção é de 40 (quarenta) horas semanais; para a função de vice-direção e cargo de secretário escolar é de 30 (trinta) horas semanais.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais



Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II, Professor III e Pedagogo, estruturada em vantagens por tempo de serviço, cursos de Pós-graduação *latu sensu* e por regulamento próprio de promoção.

§ 1º Cargo - é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com salário específico, denominação própria, nível certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º O tempo de serviço - é o agrupamento de vantagens genericamente semelhantes à carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal - abrange a Educação Infantil, Educação Básica (1º ao 9º ano) e o Ensino Técnico Profissionalizante.

§ 4º O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á no grau inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação e no cargo ao qual foi aprovado em concurso público de provas e títulos.

§ 5º O Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício.

I - A capacidade funcional do Profissional da Educação será objeto de Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

II - Enquanto em estágio probatório o servidor não terá a progressão funcional.

Subseção II

Das classes e dos Níveis

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção da Carreira do Titular de cargo do Magistério e são designados pelas letras de A, B, C, D e E.

Parágrafo único – Os cargos serão distribuídos por grau em proporção decrescente, da inicial à final, ou seja, a cada 05 (cinco) anos trabalhado o professor avançará uma classe acumulando vantagens, até atingir a última classe e tempo de serviço.

Art. 8º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da carreira são:

I – Para o cargo de professor I (Educação Infantil e Educação Básica 1º ao 5º ano):

Nível I – Formação em curso normal de nível médio (magistério), formação superior em curso de licenciatura plena, ou graduação correspondente às áreas específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – Para o cargo de professor II (Educação Básica 6º ao 9º ano):

Nível II – Formação em curso superior de licenciatura plena, ou graduação correspondente às áreas específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal n.º 1.205/2009.



III – Para o cargo de professor nível III (Ensino Técnico Profissionalizante):

Nível III – Formação em curso superior de graduação plena nos conteúdos de formação técnica, com a respectiva complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

IV – Para o cargo de pedagogo:

Formação em curso superior de graduação plena em pedagogia.

Parágrafo único. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III

Da Promoção na Carreira

Art. 9º. Promoção - é a passagem do titular de cargo da Carreira do Magistério de um nível ou classe para outro imediatamente superior.

§1º. A promoção de classe para outra superior obedecerá a critérios de tempo de serviço, qualificação profissional e merecimento.

§2º. O tempo de serviço mínimo para a promoção será de 5 (cinco) anos entre uma classe e outra.

§3º. Para a promoção de uma classe a outra, deverá ser comprovada uma carga horária mínima de cento e sessenta horas de cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares, de qualificação profissional.

§4º. Serão considerados como cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares, de qualificação profissional aqueles realizados na área de educação que apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§5º. Para fins de contagem desta carga horária de qualificação os cursos de pós-graduação poderão ser usados desde que não estejam sendo contados para fins de mudança de nível.

§6º. A carga horária que exceder ao mínimo exigido na mudança de classe não poderá ser acumulada para a próxima mudança.

§7º. Os títulos poderão ser reaproveitados na segunda matrícula.

§8º. O merecimento para a promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

§9º. O critério de merecimento terá registro sistemático em ficha de avaliação para promoção, regulamentada por decreto.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho



Art. 10. A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada 05(cinco) anos.

Art. 11. Fica estabelecido que os profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica na rede pública municipal, serão avaliados, periodicamente, pelo desempenho de sua função ou cargo, e os resultados da avaliação serão considerados para fins de pagamento de adicional pecuniário.

§ 1º Considera-se adicional pecuniário para fins de avaliação de desempenho, o benefício dado aos profissionais da educação pela efetiva atuação no desempenho das atividades do magistério da educação básica na rede pública municipal;

§ 2º Considera-se profissionais do magistério da educação básica: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica);

§ 3º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério da educação básica será baseada nas informações constantes nas planilhas de desempenho;

§ 4º Os critérios para avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 12. Fica instituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliar os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal, composta por 05(cinco) membros, sendo 03(três) membros natos e 02(dois) membros eleitos:

I – Membros natos:

- Secretário(a) Municipal de Educação;

- 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo presidente do Conselho e que já tenha sua representatividade na Comissão de Avaliação;

- 01(um) pedagogo ou representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelos membros da Secretaria Municipal de Educação.

II – Membros eleitos:

- 02 (dois) professores eleitos pelo corpo docente.

§ 1º A eleição dos professores para compor a Comissão de Avaliação, será a cada biênio.

§ 2º O membro que for submetido à avaliação não participará da mesma.

§ 3º Para cada membro da comissão de que trata este artigo haverá um suplente, que o substituirá no caso de ausência ou impedimento.

Art. 13. Os valores considerados para pagamento do adicional por desempenho de função ou cargo serão provenientes do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, observado o limite de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo.



Seção V

Da Qualificação Profissional

Art. 14. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 1º Este aperfeiçoamento deverá ser assegurado pelo poder público através de cursos, congressos, encontros, simpósios, palestras, fóruns, seminários e similares.

§ 2º Anualmente o poder público deve oferecer o custeio de no mínimo um curso ou congresso ou encontro ou fórum ou seminário ou qualquer similar compreendendo um carga horária trabalho mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 3º Entende-se também por aperfeiçoamento profissional e qualificação profissional, cursos de graduação, compreendendo programas de pós-graduação “lato sensu” ou “strito sensu”, e cursos de especialização em instituições credenciadas, observados os programas e a carga horária.

§ 4º O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento, qualificação ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, sem remuneração computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 16. A jornada de trabalho do titular de cargo do Magistério Público Municipal é:

I – de 24 (vinte e quatro) horas semanais para professor;

II – de 20 (vinte) horas semanais para pedagogo;

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais do professor em função docente inclui 20 (vinte) horas de aula e 04 (quatro) horas de atividades, das quais o mínimo de 02 (duas) horas destinadas ao trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de trabalho do pedagogo poderá ser em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.



§ 4º O número de vagas a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 17. O titular de cargo da Carreira que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

Seção VII

Da Cedência ou Cessão

Art. 18. Cedência ou cessão é o ato através do qual o profissional do magistério público municipal é posto à disposição de entidade não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para a rede municipal de ensino do integrante da carreira do magistério.

§ 2º A cedência ou cessão será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º O profissional do magistério de outros entes federados, no caso de mudança de residência e existência de vagas, poderá integrar a rede municipal de ensino por permuta ou cessão temporária, desde que haja interesses das partes e coincidência de cargos.

Seção VIII

Da Contratação por Tempo Determinado de Necessidade Temporária

Art. 19. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – substituir professor legal e temporariamente afastado, e/ou

II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 20. A contratação de que trata o artigo anterior, observará as seguintes normas:

I – a contratação será por prazo determinado, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores;

II – somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter temporário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:



I – regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais;

II – vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato.

Seção IX

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 22. A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo ao grau e ao nível em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o grau inicial, no nível mínimo do cargo.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 23. Além do vencimento básico, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Por curso de Pós-graduação “Lato Sensu”;
- b) Pelo exercício de docência em turmas multisseriadas, com inclusão de duas turmas (em se tratando de Professor);
- c) Pelo exercício de docência em turmas multisseriadas, com inclusão de mais de duas turmas (em se tratando de Professor);
- d) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- e) Pelo exercício de coordenação de unidades escolares;

Parágrafo único. As gratificações não são cumulativas.

II – Adicionais:

- a) Por tempo de serviço.

Art. 24. A gratificação por curso de Pós-graduação “Lato Sensu” corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da Carreira.



Art. 25. A gratificação pelo exercício de docência em turmas multisseriadas será:

§ 1º De 10% (dez por cento) para turmas multisseriadas com inclusão de 02 (duas) turmas;

§ 2º De 20% (vinte por cento) para turmas multisseriadas com inclusão de mais de 02 (duas) turmas.

Art. 26. A gratificação pelo exercício de coordenação, direção e vice-direção das unidades escolares corresponderá:

§ 1º A 20% (vinte por cento) relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre quando se tratar do exercício de Coordenação de Unidade Escolar.

§ 2º A 30% (trinta por cento) relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, quando se tratar de exercício de Vice-direção de Unidade Escolar, de 06 (seis) a 10 (dez) turmas.

§ 3º A 50% (cinquenta por cento) relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, quando se tratar de exercício de Vice-direção de Unidade Escolar, acima de 10 (dez) turmas.

§ 4º A 60% (sessenta por cento) relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, quando se tratar de exercício de Direção de Unidade Escolar, de 06 (seis) a 10 (dez) turmas.

§ 5º A 80% (oitenta por cento) relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, quando se tratar de exercício de Direção de Unidade Escolar, acima de 10 (dez) turmas.

Art. 27. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico da Carreira por cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Subseção III

Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 28. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de Cargo da Carreira.

Seção X

Das Férias

Art. 29. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será:

I – quando em função docente, de 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) dias alternados;



II – para titular de cargo de Pedagogo, de 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) dias alternados.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 30. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Professor I – 70 (setenta)

Professor II – 18 (dezoito), observado o disposto na Lei 1.205/2009

Professor III – 10 (dez)

Pedagogo – 5 (cinco)

Art. 31. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dá-se com os titulares de cargos efetivos de profissionais do Magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para o cargo.

§ 1º Os profissionais do Magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no nível I e II da Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com o cargo ocupado.

§ 2º Os profissionais do Magistério serão distribuídos nos graus com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente e tempo de serviço.

I – de 1 à 5 anos, grau A;

II – de 6 à 10 anos, grau B;

III – de 11 a 15 anos, grau C;

IV – de 16 a 20 anos, grau D;

V – de 21 anos a 30 anos, grau E.

§ 3º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do Magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 32. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas.



Art. 33. Os valores dos vencimentos básicos da Carreira do Magistério Público Municipal serão:

I – É fixado em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), o valor do vencimento básico da carreira do professor I.

II – É fixado em R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos) ou R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), por módulo aula conforme Lei nº. 927/2001, o valor do vencimento básico da carreira do professor II.

III – É fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) ou R\$ 18,00 (dezoito reais), por módulo aula conforme Lei nº. 927/2001, o valor do vencimento **básico** da carreira do professor III.

IV – É fixado em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), o valor do vencimento básico da carreira de Pedagogo e R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) para o pedagogo em regime de 40 (quarenta) horas.

V – É fixado em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), o valor do vencimento básico do Secretário Escolar.

Art. 34. É fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o valor do vencimento básico do Técnico Pedagógico, cargo em extinção.

Art. 35. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares será de recrutamento amplo, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com o mínimo de dois anos de docência. Para o cargo de secretário escolar a formação mínima exigida será o Curso Normal – Magistério Nível Médio ou Curso Nível Médio acompanhado de Curso Superior – Licenciatura.

Art. 36. Fica criado, no âmbito do quadro pessoal do Magistério Municipal, o cargo comissionado de Diretor Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e recrutamento amplo, com vencimento em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a competência de responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como auxiliar direta e imediatamente o Secretário de Educação em suas atribuições, além de exercer incumbências correlatas.

Art. 37. Os titulares de cargo da carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 38. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 39. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 40. Para garantir a efetivação das diretrizes desta Lei, estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, deverá ser instituída uma comissão paritária entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar.

Art. 41. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, através de Decreto.



Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos que serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 43. É parte integrante desta Lei, o anexo I, constando as atribuições do Professor I, II e III e pedagogo.

Art. 44. Fica revogada a Lei nº 950, de 08 de maio de 2002.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009.

Santa Margarida/MG, 18 de Setembro de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROFESSOR I

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 24 horas.
- b) Recrutamento: geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- a) Instrução formal: Habilitação em curso de licenciatura de graduação plena, admitida formação mínima, para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, habilitação em Nível Médio, na modalidade normal.
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR II

ATRIBUIÇÕES:

- c) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- d) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Carga horária semanal de 24 horas.
- d) Recrutamento: geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.



REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- c) Instrução formal: Habilitação em curso de licenciatura de graduação plena ou graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o exercício do magistério na Educação básica do 6º ao 9º ano.
- d) Lotação: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR III

ATRIBUIÇÕES:

- e) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- f) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- e) Carga horária semanal de 24 horas.
- f) Recrutamento: geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:

- e) Instrução formal: Habilitação em curso de licenciatura de graduação plena nos conteúdos de formação técnica, com a respectiva complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para o exercício do magistério no ensino técnico profissionalizante.
- f) Lotação: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição Analítica: “ATIVIDADES COMUNS” – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos; participar da distribuição de turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, oficinas e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do



ensino, prolatar parecer; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

“NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – planejar, executar e avaliar o trabalho de orientação educacional em consonância com o projeto político-pedagógico e articulado aos demais segmentos da comunidade escolar; participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar identificando o contexto sócio-econômico e cultural que o aluno vive; sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos, encaminhando-os a especialistas quando necessário; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; participar na composição e acompanhamento de turmas e grupos; coordenar o processo de orientação para o trabalho, partindo sempre de uma análise do mundo do trabalho; promover atividades de caráter preventivo, considerando as fases evolutivas do desenvolvimento do educando; participar e coordenar processos de construção da cidadania na escola e comunidade; ser, junto aos demais especialistas articulador do processo educacional, para que não se perca a dimensão da totalidade, num processo de ação-reflexão-ação; propor, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem de forma integrada e participativa; auxiliar na formação do educando concebendo-o em sua totalidade; participar do processo de integração escola-família-comunidade; acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, auxiliando-os na sua integração; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, envolvendo a comunidade escolar; rever permanentemente o referencial estabelecido pela Proposta Político-Pedagógica, avançando do trabalho individual para a construção coletiva, do trabalho burocratizado para o participativo e do julgamento para a valorização; analisar a prática docente; proporcionar ao grupo conhecimento das diferentes formas de trabalho que estão sendo desenvolvidas na escola, para troca e integração entre professores e os diversos segmentos; desenvolver o trabalho da supervisão escolar, respeitando a legislação vigente; elaborar o plano de ação do serviço, definindo as metas e estratégias e propondo cronograma de atividades; contribuir para que o currículo oculto seja desvelado, garantindo os princípios do Projeto Político-Pedagógico; socializar o trabalho realizado; participar do trabalho de integração escola-família-comunidade; socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos que compõem a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomadas de decisões referentes a prática docente; assessorar individual e coletivamente os educadores no trabalho pedagógico interdisciplinar; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola da definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos e políticas públicas de atendimento à educação; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas.



- b) Recrutamento: geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.
b) Lotação: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

Atribuições:

- Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da:
 - a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) autenticidade dos documentos escolares.
- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
- Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
- Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades;
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), ou digitalizada (Projeto Presença – PAC/MEC);
- Repassar ao Diretor da Unidade Educativa, os dados cadastrais dos alunos para cadastramento e recebimento do benefício do Transporte Escolar;
- Realizar outras atividades correlatas com a função, inclusive as de secretariar o Diretor nas ocasiões em que for solicitada.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Carga horárias: 30 (trinta) horas semanais.

Discrição Sumária:

- Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos;
- ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas e interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO

Atribuições:

- Substituir o Secretário de Educação em seus impedimentos;
- Responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da unidade escolar;
- Planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
- Viabilizar a utilização do ambiente escolar com consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;



- Oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas nas unidades escolares;
- Colaborar na destinação e controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- Gerenciar com o Coordenador Pedagógico, o trabalho dos Agentes de Apoio Escolar, a fim de garantir a disciplina necessária ao bom desempenho das atividades pedagógicas;
- Distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- Co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar.